

ANEXO XV UNIDADE DE APOIO AO ALTO RENDIMENTO NA ESCOLA (UAARE)

A consagração legal de um sistema integrado de apoios ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento é uma realidade no nosso país. O desporto de alto rendimento é hoje reconhecido como importante fator de desenvolvimento desportivo e social.

O conceito de desporto de alto rendimento está relacionado com um elevado cariz de seleção, rigor e exigência e, por isso, apenas alguns dos melhores praticantes portugueses se encontram abrangidos por este nível de prática desportiva.

O Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, estabelecem um conjunto de medidas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento/seleções nacionais.

Neste contexto, foram criadas Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola, doravante designadas por UAARE, que constituem estruturas técnico-pedagógicas, criadas no âmbito da Direção Geral de Educação, facilitadoras do rendimento desportivo e do sucesso escolar em Escolas onde existam alunos provenientes dos Centros de Alto Rendimento Desportivos e/ou de Federações, Associações ou Clubes.

A Escola Secundária Martins Sarmento foi uma das Escolas eleitas a nível nacional para integrar o projeto piloto denominado de "Apoio ao Alto Rendimento na Escola."

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de implementação e funcionamento da UAARE na Escola

Secundária Martins Sarmento, consagrando o Regime de Alto Rendimento, plasmado nos Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

1. "Alto rendimento", a prática desportiva em que os praticantes obtêm classificações e resultados desportivos de elevado mérito, aferidos em função dos padrões desportivos internacionais;
2. "Praticantes desportivos de alto rendimento", aqueles que, preenchendo as condições legalmente estabelecidas, constarem do registo organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude [IPDJ];
3. "Praticante das seleções nacionais", aquele que, convocado nos termos regulamentares pela respetiva federação desportiva, integra os trabalhos das seleções nacionais em ações de preparação e participação competitiva;
4. "Praticante que integra com regularidade as seleções nacionais", aquele que tenha participado em, pelo menos, três ações de preparação e ou participação competitiva da seleção nacional, numa mesma disciplina e na mesma época desportiva;
5. "Representações nacionais", o conjunto de praticantes que representam o país em eventos desportivos internacionais ou em eventos realizados sob a égide do Comité Olímpico Internacional ou do Comité Paralímpico de Portugal;

Artigo 3º

Destinatários

O presente regulamento aplica-se:

1. Aos alunos que integrem a prática desportiva inserida no desporto de rendimento, que corresponde à evidência de talentos e de vocações de mérito desportivo excecional, aferindo-se os resultados desportivos por padrões internacionais.
2. Aos alunos praticantes, também designados alunos-atletas, em regime de Alto Rendimento, a quem sejam conferidos os níveis A, B e C, de acordo com os artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 272/2019, de 1 de outubro, complementado pela Portaria nº 325/2010, de 16 de junho, relativamente ao nível C.
3. Aos alunos-atletas:
 - a. portadores de estatuto de Alto Rendimento;
 - b. que representem a seleção nacional;
 - c. que possuam elevado potencial desportivo, após parecer prévio da respetiva Federação e comunicação à Escola/UAARE.

CAPÍTULO II – REGIME ESCOLAR

Artigo 4º

Comunicações

Cabe ao IPDJ comunicar ao membro do Governo responsável pela área da educação, no início do ano letivo, a integração de alunos referidos no artigo anterior.

1. O IPDJ deve comunicar às Federações Desportivas as informações que lhes sejam transmitidas pelos estabelecimentos de ensino relativas ao regime e ao aproveitamento escolar dos praticantes desportivos abrangidos pelo presente regime.
2. Os planos e compromissos assumidos pela Escola, relativamente a cada aluno-atleta, deverão ser aprovados pelo Conselho Pedagógico, mediante proposta do Diretor da Escola e parecer favorável do Conselho de Turma.

Artigo 5º

Medidas de apoio

Serão implementadas medidas com o objetivo de facilitar e compatibilizar um regime de treino/competição dos alunos-atletas com a necessária criação

de oportunidades de frequência e sucesso escolar, nomeadamente:

- a. matrículas e inscrições;
- b. horário escolar e regime de frequência;
- c. justificação de faltas;
- d. épocas especiais de avaliação;
- e. transferência de estabelecimento de ensino;
- f. aulas de compensação;
- g. serviço de psicologia;
- h. aproveitamento escolar;
- i. professor acompanhante;
- j. Sala Aprender +;

Artigo 6º

Matrículas e Inscrições

Os alunos-atletas podem inscrever-se em estabelecimento de ensino fora da sua área de residência, sempre que seja declarado pelo IPDJ que tal se mostra indispensável ao exercício da sua atividade desportiva.

Artigo 7º

Horário escolar e regime de frequência

1. Aos alunos-atletas devem ser facultados o horário escolar e o regime de frequência que melhor se adaptem à sua preparação desportiva.
2. Nos termos do disposto no número anterior, pode ser admitida a frequência de aulas em turmas diferentes, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de alunos por turma legalmente fixado.
3. A concretização do regime previsto nos números anteriores depende de apresentação de declaração emitida pelo IPDJ a confirmar que tal regime se mostra necessário ao exercício da atividade desportiva dos alunos-atletas, mediante solicitação devidamente fundamentada da respetiva federação desportiva, de preferência durante o mês de julho do ano letivo anterior.
4. Sempre que o estipulado em 1) implicar a frequência de somente um bloco semanal a uma disciplina, a aula de compensação deve ser obrigatória todas as semanas.

Artigo 8º

Justificação de faltas

As faltas dadas pelo alunos-atletas durante o período de preparação e participação competitiva devem ser justificadas mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo IPDJ, sem prejuízo das consequências escolares daí decorrentes nos termos do estabelecido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 9º

Épocas especiais de avaliação

1. Sempre que as provas de avaliação de conhecimento de alunos-atletas colidam com o período de participação nas respetivas competições desportivas, devem ser fixadas épocas especiais de avaliação.
2. O disposto no número anterior pode ser alargado ao período de preparação anterior à competição, sob proposta da respetiva federação desportiva à Escola.
3. A fixação de épocas especiais deve ser requerida pelo aluno-atleta, que, para tanto, deve apresentar declaração comprovativa da sua participação desportiva emitida pelo IPDJ, mediante solicitação da respetiva federação desportiva.

Artigo 10º

Transferência de estabelecimento de ensino

1. O aluno-atleta, quando o exercício da sua atividade desportiva o justificar, tem direito à transferência de estabelecimento de ensino.
2. Pode ser facultada aos alunos-atletas, referidos no número anterior, mediante parecer fundamentado do respetivo professor acompanhante, a possibilidade de frequentar as aulas nouro estabelecimento de ensino.
3. Cabe ao aluno requerer a aplicação das medidas referidas nos números anteriores, devendo o requerimento ser instruído com declaração comprovativa emitida pelo IPDJ.

Artigo 11º

Aulas de Compensação

1. Cabe ao professor acompanhante, sempre que o

entenda necessário, propor a lecionação de aulas de compensação aos alunos-atletas.

2. sempre que a ausência do aluno atleta seja de mais de duas semanas, a aula de compensação deve ser obrigatória, a fim de garantir as aprendizagens essenciais pelo mesmo.

- a. para o efeito devem os docentes responsáveis pelas disciplinas e os professores da Sala Aprender + coordenar entre si os trabalhos a realizar com os alunos ausentes.

Artigo 12º

Serviço de Psicologia

1. O aluno-atleta poderá beneficiar do acompanhamento do serviço de psicologia e orientação da Escola.
2. A direção da Escola deverá assumir as horas necessárias do serviço referido no artigo anterior, através do Psicólogo designado, que assumirá, em articulação com o professor acompanhante/coordenação nacional, a intervenção psicopedagógica.

Artigo 13º

Aproveitamento escolar

A concessão das medidas de apoio depende de aproveitamento escolar, tendo em atenção as diferentes variáveis que integram a atividade escolar e desportiva do aluno-atleta.

1. Compete ao professor acompanhante elaborar um relatório que permita avaliar o grau de aproveitamento escolar do aluno, a ser enviado ao IPDJ.

Artigo 14º

Professor Acompanhante

1. Compete ao diretor da Escola a designação de um docente para acompanhar a evolução do aproveitamento escolar do aluno-atleta, detetar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução.
2. Compete ao professor acompanhante:
 - a. Orientar e apoiar o aluno-atleta no ato da matrícula;

b. Fazer de interlocutor entre o órgão de gestão da Escola, o aluno, os professores, o Diretor de Turma, a federação desportiva e os encarregados de educação, de forma a garantir a necessária articulação do processo ensino/aprendizagem.

c. Participar, sempre que necessário e por convocatória do Diretor de Turma, nos conselhos de turma dos alunos-atletas.

d. Propor ao Conselho de Turma o plano, contendo as medidas de apoio ao aluno-atleta.

e. Propor a lecionação de aulas de compensação, nomeadamente as relativas aos períodos de ausência do aluno.

f. Monitorizar e propor, em colaboração com o Diretor de Turma, os reajustamentos aos planos pedagógicos.

g. Supervisionar o funcionamento da Sala Aprender +.

h. Emitir parecer fundamentado relativamente à possibilidade de o aluno-atleta frequentar as aulas noutra estabelecimento de ensino.

i. Elaborar, no final do ano letivo, um relatório, que deve ser enviado ao IDPJ, sobre o aproveitamento escolar de cada aluno-atleta e continuidade das medidas de apoio.

3. O professor acompanhante beneficia de quatro horas de redução da componente letiva

Artigo 15º

Sala Aprender +

1. O aluno-atleta beneficia da unidade de apoio pedagógico designada Sala Aprender +.

2. O trabalho a desenvolver, nesta unidade, deverá partir dos interesses, necessidades e dificuldades de aprendizagem específicas de cada aluno-atleta, sendo identificadas no Conselho de Turma, através do respetivo docente curricular, no âmbito de uma pedagogia diferenciada, nomeadamente através: de apoio personalizado, ajustes curriculares individuais, adequação do processo de avaliações, definição de currículos específicos e introdução de tecnologias de apoio pedagógico.

3. A atribuição de horas para o funcionamento da Sala Aprender + será assumida pelo diretor da Escola, a quem compete a designação de uma equipa constituída por quatro professores afeta à unidade de apoio.

4. A equipa referida no número anterior poderá ser reforçada, caso se justifique essa necessidade.

Artigo 16º

Funcionamento da Sala Aprender +

1. A Sala Aprender+ está integrada na Sala de Estudo e é parte integrante da Biblioteca da Escola Secundária Martins Sarmiento e tem ao seu dispor diversos recursos materiais e tecnológicos que permitem desenvolver o estudo autónomo e assegurar as sessões síncronas e assíncronas.

2. A Sala Aprender + funciona em ambiente de aprendizagem individual ou em pequenos grupos, onde são prestados apoios psicopedagógicos de forma presencial ou à distância.

3. A Sala aprender+ funciona diariamente das 8h25 às 17h50 para dar resposta às necessidades dos alunos que a frequentam.

4. Os professores da Sala Aprender+ têm no seu horário "Aprender+" e cumprem o mesmo na sala estipulada para o efeito.

5. Os professores da Sala Aprender+ promovem o apoio presencial, síncrono e assíncrono, de acordo com os alunos que acompanham, e articulam com o professor acompanhante, os Diretores de Turma e os professores titulares das disciplinas que lecionam o currículo.

6. A Sala Aprender +, enquanto Sala de Estudo, tem em permanência docentes que prestam apoio pedagógico solicitado pelos alunos.

Artigo 17º

Competências dos professores da Sala Aprender+

Aos professores que integram a Sala Aprender+ compete:

1. Identificar e acompanhar as diferenças nas progressões da aprendizagem, interesses e capacidades

dos alunos-atletas;

2. Realizar apoios presenciais ou a distância a alunos-atletas;

3. Definir, utilizando um fluxo de trabalho colaborativo e partilhado, estratégias de adaptação e planeamento pedagógico, monitorização e avaliação adequadas às especificidades da turma ou grupo de alunos;

4. Articular com o Diretor de Turma e com os professores do Conselho de Turma a implementação de práticas pedagógicas interdisciplinares e inclusivas;

5. Participar na elaboração dos relatórios individuais de cada aluno;

6. Monitorizar regularmente e avaliar a intencionalidade e o impacto das estratégias e medidas adotadas;

7. Criar, adaptar, validar e partilhar recursos educativos digitais e atividades para integração no ambiente de aprendizagem facilitadoras do desenvolvimento do trabalho autónomo, individual ou em grupo, dos alunos

considerada a gravidade do caso.

2. A suspensão ou cessação das medidas de apoio deve ser precedida de procedimento adequado, com garantia dos direitos de defesa e de recurso, conforme o estatuído na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

3. A decisão final do procedimento previsto no número anterior será comunicada ao IPOJ.

4. Em casos de especial gravidade, pode ser determinada a suspensão preventiva dos apoios, mediante comunicação devidamente fundamentada ao IPOJ.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2017/2018.

CAPÍTULO III – DEVERES

Artigo 18º

Deveres Gerais e Especiais

1. Os alunos-atletas devem esforçar-se por observar, em todas as circunstâncias, um comportamento exemplar, de forma a valorizar a imagem da respetiva modalidade desportiva, da seleção nacional ou representação em que estão integrados e de Portugal.

2. Os alunos-atletas devem estar disponíveis para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade desportiva ou do desporto em geral, bem como da saúde e da ética no desporto, em que a Escola esteja envolvida.

Artigo 19º

Suspensão e Cessação de Apoio

1. O incumprimento dos deveres previstos no artigo anterior, bem como de quaisquer outros impostos por lei, pode acarretar a suspensão ou cessação das medidas de apoio previstas no presente regulamento,